



Autógrafo de Lei Complementar nº 013/2022.

Cria a Ouvidoria-Geral do Município.

LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA, Prefeito de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada a Controladoria Geral do Município, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.
- Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- VII sugestão: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- VIII elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- IX solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.









CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:
- I atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n° 13.460, de 2017;
- II promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- III acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IV receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
- V encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
- VI atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- VII promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- Art. 4° Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:
- I receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- II elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III DAS MANIFESTAÇÕES

- Art. 5° A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.
- Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.
- 1º As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.
- 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
- 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.











- 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.
- 5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.
- Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:
- I por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Alvorada do Gurguéia-PI
- II por correspondência convencional;
- III no posto de atendimento presencial exclusivo;
- IV por endereço eletrônico;
- V por telefone.
- Parágrafo único A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.
- Art. 8º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.
- 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.
- 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.
- Art. 9° O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.
- Parágrafo único A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:
- I recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV decisão administrativa final;
- V ciência ao usuário por meio de seu acesso ao sistema de gestão.
- Art. 10 A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
- 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.











- 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.
- 3° O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
- 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
- Art. 11 Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.
- 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.
- 2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE GESTÃO

- Art. 12 A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.
- Art. 13 O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:
- I o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II os motivos das manifestações;
- III a análise dos pontos recorrentes;
- IV as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
- Art. 14 O relatório de gestão será:
- I encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.









CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 15 A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por 01 (um) servidor exclusivamente recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito.
- Art. 16 O servidor designado pelo prefeito conforme art. 15, será denominado Ouvidor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17 A Ouvidoria-Geral divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
- 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
- 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.
- Art. 18 As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.
- Art. 19 A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.
- Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos vinte três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Maria das Dores B. Araújo CPF: 814.782.403.34 PRESIDENTE